



DECRETO Nº 32.461/2018

Súmula: “Aprova o Projeto nº 5232 de unificação e subdivisão de áreas do Loteamento Vila São Francisco, de acordo com o memorial descritivo nº 12/2017, conforme especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº12855/2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto nº 5232 de unificação e subdivisão de áreas do Loteamento Vila São Francisco, de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, de acordo com o memorial descritivo nº 12/2017.

Art. 2º. A área decorrente da unificação dos lotes X-23, X-24, X-25 e X-26 do Loteamento Vila São Francisco, referente às matrículas 31.973, 31.974, 31.975 e 31.976, passa a ser denominada “Lote Y”, com as seguintes metragens e confrontações:

I. Lote “Y”: Área de terreno urbano, de formato irregular, sob denominação “Y”, com 1.991,85m² (um mil, novecentos e noventa e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, deste Município, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 43,80 metros com a Rua Adão Antônio Gondek, distante 44,38 metros da esquina com a Rua Tibagi; pelo lado direito em 39,91 metros com o Lote “X-27”, pelo lado esquerdo em 50,55 metros, sendo 34,47 metros com o lote “X-22” e 16,08 metros com o lote “X-14” e, finalmente pelos fundos em linhas quebradas totalizando 44,67 metros, sendo 8,13 metros com o lote “X-8” e com o lote “X-9”, 12,84 metros com o lote “X-9” e com o lote “X-10”, 13,34 metros com o lote “X-10” e com o lote “X-11” e 10,36 metros com o lote “X-12”.

Art. 3º. A área unificada de 1.991,85m² (um mil, novecentos e noventa e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), denominada “Lote Y”, descrita no inciso I, do artigo 2º deste Decreto, fica subdividida com as seguintes metragens e confrontações:

I. Lote “Y-01”: Área de terreno urbano, de formato irregular, sob denominação “Y-01”, com 229,90m² (duzentos e vinte e nove metros e noventa decímetros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, deste Município, sem benfeitorias,



confrontando-se: pela frente em 11,00 metros com a Rua Adão Antônio Gondek, distante 77,18 metros da esquina com a Rua Tibagi; pelo lado direito em 22,81 metros com o Lote "Y-02", pelo lado esquerdo em 21,55 metros com o lote "X-22" e pelos fundos em 9,80 metros com o lote "Y-03".

II. Lote "Y-02": Área de terreno urbano, de formato irregular, sob denominação "Y-02", com 240,06m² (duzentos e quarenta metros e seis decímetros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, deste Município, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,00 metros com a Rua Adão Antônio Gondek, distante 66,18 metros da esquina com a Rua Tibagi; pelo lado direito em 24,13 metros com o Lote "Y-03", pelo lado esquerdo em 22,81 metros com o lote "Y-01" e pelos fundos em 9,61 metros com o lote "Y-03".

III. Lote "Y-03": Área de terreno urbano, de formato irregular, sob denominação "Y-03", com 1.164,03m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros e tres decímetros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, deste Município, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,06 metros com a Rua Adão Antônio Gondek, distante 55,12 metros da esquina com a Rua Tibagi; pelo lado direito em linhas quebradas de 27,96 metros e 13,55 metros com o Lote "Y-04" e 8,10 metros com o lote "X-27", pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 24,13 metros com o lote "Y-02", 19,41 metros com o lote "Y-02" e com o lote "Y-01", 29,00 metros com o lote "X-22" e com o lote "X-14" e pelos fundos em linhas quebradas totalizando 44,67 metros, sendo 8,13 metros com o lote "X-8" e com o lote "X-9", 12,84 metros com o lote "X-9" e com o lote "X-10", 13,34 metros com o lote "X-10" e com o lote "X-11" e 10,36 metros com o lote "X-12".

IV. Lote "Y-04": Área de terreno urbano, de formato irregular, sob denominação "Y-04", com 357,86m² (trezentos e cinquenta e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, deste Município, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,74 metros com a Rua Adão Antônio Gondek, distante 44,38 metros da esquina com a Rua Tibagi; pelo lado direito em 31,81 metros com o Lote "X-27", pelo lado esquerdo em 27,96 metros com o lote "Y-03" e pelos fundos em 13,55 metros com o lote "Y-03".

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de agosto de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária